

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1997 N°

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 193/97, de 09 de setembro de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal de Alhandra a doar à Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba - CINEP, Terreno destinado à construção de (Um) Galpão para instalação de maquinário de costura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na forma dela.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o terreno de uso publico, vizinho à Delegacia de Policia local, medindo 25:00 metros de frente e fundos, por 35:00 metros de ambos os lados, em uma área total de 875:00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), limitando-se ao Sul, lado direito com a Delegacia de Policia, ao norte, lado esquerdo, dom o terreno remanescente e da Edilidade, ao leste, de frente com a rua Ministro João Agripino e ao oeste, nos fundos com a Quadra Poliesportiva da Escola Zélia Correia do C.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doação do terreno mencionado no art. 1º à COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, (CINEP) que nele construirá um GALPÃO, no prazo de 01 (um) ano, destinado à instalação de maquinário de costura para prestação de serviços, por parte de mão-de-obra especializada, à empresa TOÁLIA.

Art. 3º - Face ao interesse público, fica dispensada a avaliação e processo licitatório, de conformidade com a letra "b", do inc. I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e letra "b" do Inci

Cont...

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1997

Nº

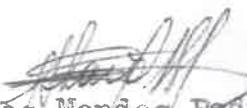
cont..

sc I, do art. 15, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 4º - Não construído o galpão no prazo determinado pelo art. 1º, o terreno será revertido ao patrimônio da Edilidade, de conformidade com o § 1º da Lei nº 8.666/93, ficando vedado à CINEP dar fim diverso ao determinado por esta Lei, bem como a sua alienação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 09 de setembro de 1997.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)